



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 821

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 033, de 20 de março de 2020** - Dispõe sobre suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do município de Pintadas/BA, e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-219
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 033 de 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do município de Pintadas/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020,

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (*COVID-19*) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo *COVID-19*;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (*COVID-19*) no Brasil”;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do *COVID-19* NO Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-219
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de implantar medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (*COVID-19*);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pintadas/BA, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (*COVID-19*):

I) Fica suspenso, por 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação, a comercialização de roupas, artigos para celulares, brinquedos e similares na feira livre do Município;

II) Fica permitido, na feira livre do Município, apenas a comercialização de **alimentos**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pintadas/BA, 20 de março de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal